

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 93 de 2016, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

RELATOR: Vereador Marcos Zanetti

1. RELATÓRIO

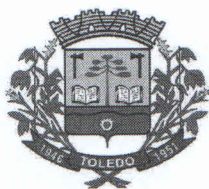
Em 24 de junho de 2016, deu entrada nesta casa de leis o Projeto de Lei nº 93 de 2016, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC), conforme dispõe mensagem nº 64, de 23 de junho de 2016:

“A Lei nº 1.912, de 1º de novembro de 2005, dispôs sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC), tendo sido alterada pela Lei nº 2.101, de 29 de maio de 2012.

De lá para cá e no desempenho das atividades diárias do órgão, notadamente no trâmite de processos administrativos, verificou-se a necessidade de efetuar-se mais algumas adequações na referida legislação, de forma a tornar o sistema mais eficiente e de se obter resultados ainda mais satisfatórios em benefício da população.

Assim é que, após estudos por mais de um ano, o PROCON TOLEDO apresentou a este Executivo a inclusa proposta de modificações na Lei nº 1.912/2005, que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMPRODECON).

Saliente-se que as modificações sugeridas visam a aperfeiçoar a legislação municipal e a conferir o devido amparo legal a procedimentos e situações processuais específicas, ensejando maior celeridade no seu trâmite e sintonia com as normas que regulam o processo administrativo no âmbito federal – Lei nº 9.784/1999 e Decreto nº 2.181/1997 –, com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e com os princípios constitucionais que regem a administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dentre as alterações propostas, destacam-se:

- a) a definição da estrutura interna do PROCON, visando a uma melhor organização e desenvolvimento de suas atividades;
- b) a substituição, no COMPRODECON, do membro representante do Ministério Público por um representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), por solicitação do próprio Ministério Público;
- c) possibilidade de parcelamento de multas aplicadas pelo PROCON TOLEDO, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 4 URTs;
- d) atribuição ao FUNDO PROCON de algumas despesas inerentes ao órgão, atualmente custeadas pelo Município.

Com tais objetivos, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC)"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, a Coordenação e a Assessoria Jurídica do PROCON TOLEDO para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria."

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 27 de junho de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação, a qual veio a esta Comissão no dia 28 de junho de 2016 para análise em face de competência regimental.

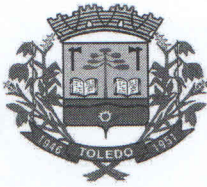
A Comissão de Legislação e Redação, presidida pelo Vereador Tita Furlan, o qual nomeou o Vereador Marcos Zanetti relator da matéria com anuência dos demais membros da referida Comissão.

2. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, este Vereador vota pela tramitação do Projeto de Lei nº 93 de 2016, nos termos desta proposta.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2016.

MARÇOS ZANETTI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 93 de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhada para as demais Comissões.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2016.



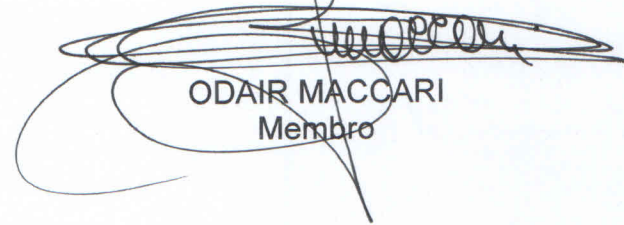
TITA FURLAN
Presidente



SUELI GUERRA
Vice-Presidente



RENATO REIMANN
Secretário



ODAIR MACCARI
Membro